



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000069/2023**

Pregão Eletrônico Nº 000069/2023

Processo: 003456 / 2022

Contrato Nº 000069/2023

Empresa: FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA

CNPJ: 23.414.622/0001-61

Endereço: RUA 50, S/N - INDEPENDENCIA - GOIANIA - GO - CEP: 74959323

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 069/2023**  
Processo Administrativo nº 3456/2023, de 11/05/2023  
Código de Identificação CidadES : 2023.059E0700001.01.0018

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA FAROL COMERCIAL E LOGISTICA LTDA, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM.**

O **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 27.744.143/0001-64, sediado na Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **EDIMILSON SANTO ELIZÁRIO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste Município, designado abreviadamente como **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Senhor Secretário **Leonardo Plínio de Vasconcelos**, brasileiro, residente e domiciliado neste Município e de outro lado a Empresa **Farol Comercial e Logística Ltda**, pessoa jurídica de direito privado de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 23.414.622/0001-61, estabelecida na Av. dos Alpes, Lt 14, Qd 80, Bairro Jardim Europa, Goiânia-GO, CEP: 74.325-010, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **Josy de Souza Pereira**, portadora do CPF nº \*\*\*-\*\*-\*\* e da CI nº \*\*025\*\* DGPC GO, tendo em vista o que consta no **Processo nº 003456/2022** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 069/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Aquisição de Retroescavadeira através de CONVÊNIO/MAPA Nº 911956/2021 - PLATAFORMA -BRASIL Nº 022976/2021**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Discriminação do objeto:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1. Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 3.1. Pela aquisição dos materiais objeto deste instrumento contratual, a contratante pagará a contratada os valores unitários constantes na cláusula primeira.
- 3.2. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 364.400,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil e Quatrocentos Reais)**.
- 3.3. O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação (carimbo do recebimento definitivo). Fica sob a responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias

JOSY DE  
SOUZA  
PEREIRA:  
089876616

Assinatura digitalizada por ANEX DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL - ES  
CNPJ: 27.744.143/0001-64  
Rua 50, S/N - Independência - Goiânia - GO  
CEP: 74959323  
Fone: (51) 3333-1111  
E-mail: prefeitura@riobananal.es.gov.br

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

avindas da transação do depósito.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

3.5. Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago seja o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

3.6. O valor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira deste instrumento.

3.7. O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a contratada emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelos responsáveis pelo recebimento.

3.8. O contratada poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

3.9. Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

3.10. Obrigação da contratada com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o contratante;

3.11. Débito da contratada para com o contratante quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

3.12. Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a contratada atenda a cláusula infringida.

3.13. Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

3.14. Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

3.15. Quando os pagamentos das despesas oriundas deste contrato forem custeados com recursos financeiros repassados pelo Governo Federal ou Estadual, estes poderão sofrer atrasos se a parte conveniada não for repassada e liberada ao município dentro do prazo previsto.

3.16. O município de Rio Bananal/ES fará o pagamento através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme informados abaixo:

- BANCO: Sicoob
- AGÊNCIA: 5004
- CONTA: 1.091.659-8

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência que é de **156 (cento e cinquenta e seis) dias**, com início na data de **24/11/2023** e encerramento em **21/06/2024**, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor Sr. **Nilson Vieira Costa**, matrícula 4826, nomeado através da Portaria Municipal nº 0589/2023, de 17 de Novembro de 2023.

5.2 O fiscal do contrato designado pela Secretaria, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a entrega do maquinário nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao contratante e a contratada, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

5.3. O contratado e a contratante ficam deverão observar o Decreto 2.426/2022 que aprovou a IN-SCC nº 001/2022 que trata sobre a Gestão e Fiscalização dos contratos.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

**Processo 3456/2023 - Secretaria Municipal de Agricultura.**

**0900012060600343062 - Aquisição de Equipamentos de Apoio ao Produtor Rural**

**44905200000 - Equipamento e Material Permanente**

**Ficha nº 0570**

**Fontes de Recursos:**

**10010000000 - Recursos Ordinários**

**15100001000 - Transferências de Convênios da União**

JOSY DE SOUZA PEREIRA:7089876616  
Assinado eletronicamente por JOSY DE SOUZA PEREIRA:7089876616  
Nº de Cert. Digital: 7089876616  
Secretaria de Agricultura  
Rua - RFB, QUARTO - CPF A1,  
RIO BANANAL, ES  
44905200000 - JOSY DE SOUZA PEREIRA:7089876616  
Data: 2023.11.24 16:42:27  
Emissão: 12/11

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93 e prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93 quando couber.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS**

8.1. A contratada reconhece todos os direitos e prerrogativas do contratante nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 9.2. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:
- 9.2.1. A inexecução total ou parcial do Contrato;
- 9.2.2. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;
- 9.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- 9.2.4. O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- 9.2.5. A subcontratação total ou parcial, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
- 9.2.6. Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;
- 9.2.7. Por conveniência da Administração Municipal.
- 9.2.8. A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

- 10.1. A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.
- 10.2. Observando as condições do edital, o objeto será entregue no seguinte endereço: Almoxarifado Central (Garagem Municipal) da Prefeitura Municipal de Rio Bananal, situado na Rua Reinaldo Pella, n.º 600, Bairro São Sebastião. De segunda a sexta-feira de 08 às 16:00 horas, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação do contratado e análise e aprovação da administração, E deverá ser recebido por um de seus fiscais juntamente com um mecânico servidor deste município.
- 10.3. Em casos de entrega para armazenamento, o recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à Contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 11.1. Fica assegurado a contratada o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.
- 11.2. O contratado e a contratante deverão observar o Decreto 2.435/2022 que aprovou a IN-SCC nº 003/2022 que trata do Reajuste e do Reequilíbrio nos Contratos Administrativos gerados por esta Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à contratada interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ADITAMENTOS**

13.1. O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Sob nenhuma hipótese a contratada poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato sem a

JOSY DE  
SOUZA  
PEREIRA:7  
089876616  
8

Assinado eletronicamente por JOSY DE  
SOUZA PEREIRA:7089876616  
NO C=BR, O=C=CP-Brasil, OU=+  
Secretaria de Recursos Humanos de  
Bananal - ES, CN=SEI nº 40297 A1,  
O=DIGITAL SIGNATURES, C=BR  
3442181000104, OU=  
+Secretaria de Recursos Humanos de  
SOUZA PEREIRA:7089876616  
Número de série e data de emissão  
documento  
Linha de assinatura  
Data: 2023.11.28 16:44:03:00Z  
Form PDF Render Versão: 12.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

autorização da contratante mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 15.1. São obrigações e responsabilidades da contratada:
- 15.2. Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
- 15.3. Entregar os materiais a serem adquiridos no prazo, local e horário, estabelecidos e oferecer a garantia e validade estipulada.
- 15.4. Dar ciência ao contratante, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
- 15.5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo contratante.
- 15.6. Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Eletrônico nº 069/2023.
- 15.7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo contratante;
- 15.8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 15.9. Responder perante o contratante por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao contratante o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 15.10. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- 15.11. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
- 15.12. O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, ou substituir, conforme o caso, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.13. O contratado será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 15.14. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado ou o fornecimento, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 15.15. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
- 15.16. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à contratante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
- 15.17. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 15.18. Se responsabilizar pela qualidade do objeto fornecido, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.
- 15.19. Conceder livre acesso de servidores da Prefeitura Municipal e da União por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do referido Convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 16.1. São obrigações do contratante:
- 16.2. Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;

Assinado digitalmente por JOSY DE SOUZA PEREIRA  
DE SOUZA PEREIRA 1088276116  
ND, CNBR, CNCP-BRasil, OU+  
Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU+RFB e-CPF A1, OU+E4I BRÁNCIO, OU+3601614001156, OU+  
Viceprefeitura, CH-JOSY DE SOUZA PEREIRA/1088276116  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2023.11.24 16:47:07  
48107  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

JOSY DE SOUZA PEREIRA  
A:708987  
66168



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

- 16.3. Acompanhar e fiscalizar a prestação do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- 16.4. Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- 16.5. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- 16.6. Manter servidor designado para a função de fiscalização;
- 16.7. Comunicar à contratada, por escrito, as irregularidades relativas à execução do contrato;
- 16.8. Notificar a contratada, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a contratante poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:
- 17.2. Atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- 17.3. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- 17.4. Pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

- 17.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a contratada:
- 17.6. Causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- 17.7. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do contratante;
- 17.8. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- 17.9. Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.
- 17.10. Descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- 17.11. Se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 17.12. Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- 17.13. Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.
- 17.14. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
- 17.15. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- 17.16. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 17.17. A contratada que deixar de entregar o objeto ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.
- 17.18. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação,

JOSY DE  
SOUZA  
PEREIRA:70  
898766168

Atestado digitalizado por 2057 DE  
2023/01/24 16:47:31-02707  
MD: C=BR, O=DIGITAL, OU=CA  
Serial: 00000000000000000000  
RFB: 00000000000000000000  
BRANCO: 00000000000000000000  
Integrância: CN=JOSY DE  
SOUZA PEREIRA, OU=CA  
Serial: 00000000000000000000  
Data: 2023.01.24 16:47:31-02707  
Ext: PDF Reader Versão: 3.1.1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

17.19. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

17.20. Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02: A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

17.21. A contratante e a Contratada deverão observar o Decreto 2.436/2022 que aprovou a IN-SCC nº 002/2022 que trata do procedimento para apuração de responsabilização da contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PARTES INTEGRANTES**

19.1. São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

19.2. Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

19.3. Processo 3456/2023;

19.4. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023;

19.5. Proposta apresentada pela contratada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

20.1. É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do respectivo contrato prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.2. Os partícipes se comprometem a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

20.3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem dados patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a contratante, para a execução do objeto do contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes do contratado, tais como número do CNPJ, CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia de documento de identificação.

20.5. A contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.6. A contratada fica obrigada a comunicar a contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou lícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

21.1. A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o contratante.

21.2. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.3. Por estarem, assim, justos e contratados, o contratante e a contratada firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Assinado eletronicamente por JOSY  
DE SOUZA  
JOSY DE SOUZA  
CPF: 042.118.000-18  
Secretaria de Recursos Humanos  
Rua: 1508 - OLÍMPIA - CEP: 61.100-000  
Cidade: Fortaleza - CE  
Inscrição Estadual: 07.105.115  
CNPJ: 07.093.878/0001-00  
Localidade:  
Data: 2023/12/14 16:41:54-0707  
Fonte: PDF Reader Versão: 12.1.1

PEREIRA:7  
089876616

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE**

22.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Rio Bananal-ES, 24 de Novembro de 2023.

CONTRATANTE

*Edmilson Santo Elizario*

Prefeitura Municipal de Rio Bananal

**Edmilson Santo Elizario**

Prefeito Municipal

CONTRATADA

JOSY DE SOUZA  
PEREIRA: 708987  
66168

Farol Comercial e Logística Ltda

**Josy de Souza Pereira**

Representante Legal da Empresa

Secretaria: 00000002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Dotação: EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - 00570-1510000100

**Anexo I**

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00028555	RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA NOVA SOBRE RODAS, 73HP, TRACAO 4X4 retroescavadeira hidráulica nova sobre rodas, ano/modelo atual, zero hora, motor turbo e diesel com potência mínima de 73hp, tração 4x4, profundidade de escavação da escavadeira em relação a cota do terreno de no mínimo 4,30 metros, altura de carregamento da carregadeira de no mínimo 3,00 metros, cabine fechada com ar condicionado de fábrica e sistema rops e fops de acordo com as normas técnicas da abnt iso, direção hidrostática/hidráulica, alarme de ré sonoro, retrovisor, horímetro, cinto de segurança, caçamba dianteira da carregadeira com capacidade mínima de 0,75m³, caçamba posterior da escavadeira com capacidade mínima de 0,20m³ e no mínimo 3 dentes, jogo de pneus padrão para retroescavadeira. garantia: no mínimo 12 (doze) meses sem limite de horas de uso, a contar da data de emissão da nota fiscal de entrega do maquinário. caso o fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada nesta especificação, deverá prevalecer a maior. UND		UND	1,000	364.400,000	364.400,00

Total Secretaria: 364.400,00

Total Geral: 364.400,00

Resolve:

**Art. 1º** - Fica rerratificado o artigo 1º da Portaria GAB nº 005/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Onde se lê:** Fica concedida **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 03/02/2021 a 02/02/2024, a servidora **WLADIA TRAVESANI MARCHESI**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - TAC, CÓDIGO X**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - **SEMAD**.

**Leia-se:** Fica concedida **LICENÇA SEM VENCIMENTOS**, pelo período de 03/02/2021 a 02/02/2025, a servidora **WLADIA TRAVESANI MARCHESI**, ocupante do cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - TAC, CÓDIGO X**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - **SEMAD**.

**Art. 2º** - Permanecem em vigor e inalterados os demais artigos da Portaria GAB nº 005/2021;

**Art. 3º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2021.

#### CUMpra - SE

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, aos 09 (nove) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal  
Protocolo 1212052

#### PORTARIA/SEMAD Nº. 220/2023

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR(A).

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 180/2021,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 26.729/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar o Servidor **JOSAFÁ DOS SANTOS**, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeado no cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 40 (quarenta) horas semanais horas semanais, pelo **DECRETO Nº 685/2023** e empossado nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

#### CUMpra - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, ao 16 (dezesesseis) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três).

**SÔNIA MERIGUETE**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD  
Protocolo 1212095

#### PORTARIA/SEMAD Nº. 223/2023

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR(A).

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 180/2021,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 26.723/2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Lotar a Servidora **UILZIMARA NEVES FLÔR DO CARMO**, na Secretaria Municipal de Educação - **SEMED**, aprovado no Concurso Público Municipal, Edital nº. 001/2020, nomeada no cargo efetivo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL**, na função de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, 40 (quarenta) horas semanais horas semanais, pelo **DECRETO Nº 673/2023** e empossada nesta data, por força da **Lei Municipal nº 4685/2022**, a partir da qual a Secretaria nominada neste artigo deverá atestar sua frequência.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor nesta data.

#### CUMpra - SE

Dada e passada na Secretaria Municipal da Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD, Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, ao 17 (dezesete) dias do mês de novembro de 2023 (dois mil e vinte três).

**SÔNIA MERIGUETE**  
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - SEMAD  
Protocolo 1212101

#### PORTARIA/SEMAD Nº. 224/2023

DISPÕE SOBRE LOTAÇÃO DE SERVIDOR(A).

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**, usando da faculdade que lhe foi delegada, através do Decreto nº 180/2021,

Considerando o disposto no Processo Administrativo nº. 29.342/2023,



**TERMO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2023**

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy - ES, torna público adesão a Ata de Registro de Preço nº 308/2022, advindo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Paranaíba/SP, referente a Contratação de empresa especializada para Aquisição de caixas d'água tipo tanque com capacidade entre 5.000 à 20.000 litros, atender o município de Presidente Kennedy/ES no valor de **R\$ 157.998,65 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, em 27 de Novembro de 2023.

**Marcelo Fernandes Paes**  
Subsecretário Municipal de Serviços Públicos

Ratifico o ato de adesão á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023 advinda do advindo do Pregão Eletrônico nº 005/2023, realizada pela Prefeitura Municipal de Santana de Paranaíba/SP, para efetivação da contratação no valor de **R\$ R\$ 157.998,65 (Cento e cinquenta e sete mil, novecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**.

Presidente Kennedy-ES, em 27 de Novembro de 2023.

**Edson Vander Moreira**  
Secretário Municipal de Serviços Públicos  
Protocolo 1212387

Rio Bananal

Contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****ERRATA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023**

A Prefeitura Municipal de Rio Bananal retifica a publicação em referência, feita no DOM/ES, página 182, da Edição nº 2.339, do dia 27 de Novembro de 2023.

**Contratado:** Farol Comercial e Logística Ltda  
**Onde se lê:** Processo: 3456/2023  
**Leia-se:** Processo: 3456/2022.

**Rio Bananal-ES, 27 de Novembro de 2023.**  
**Edimilson Santo Elizario**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1212295**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL****EXTRATO DE CONTRATO Nº 070/2023**

**Processo:** 5493/2023 - Pregão Presencial 076/2023.  
**Contratante:** Município de Rio Bananal/ES.  
**Contratado:** Mavatur Transportes e Turismo Ltda Epp. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.  
**Valor do Contrato:** R\$ 1.468.657,04 (Um Milhão

e Quatrocentos e Sessenta e Oito Mil e Seiscentos e Cinquenta e Sete Reais e Quatro Centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 23/11/2024.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.01.0022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 071/2023**

**Processo:** 5493/2023 - Pregão Presencial 076/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Rio Transportes Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. **Valor do Contrato:** R\$ 864.312,64 (Oitocentos e Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Doze Reais e Sessenta e Quatro Centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 23/11/2024.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.01.0022

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/2023**

**Processo:** 5493/2023 - Pregão Presencial 076/2023. **Contratante:** Município de Rio Bananal/ES. **Contratado:** Santur Santana Transportes, Turismo e Serviços Ltda. **Objeto:** Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Transporte Escolar. **Valor do Contrato:** R\$ 782.019,40 (Setecentos e Oitenta e Dois Mil e Dezenove Reais e Quarenta Centavos). **Data da assinatura:** 24/11/2023. **Vigência:** 23/11/2024.  
**Código de Identificação da Contratação:** 2023.059E0700001.01.0022

**Rio Bananal-ES, 27 de Novembro de 2023.**  
**Edimilson Santo Eliziário**  
Prefeito Municipal

**Protocolo 1212302**

Santa Leopoldina

Contrato

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 186/2023. CONTRATADO: Sr. NELSON GONORING DE PAULA. OBJETO:** Constitui objeto deste presente contrato a contratação de (01) **SHOW DA BANDA ALMA DI VANERA**, no evento de **INAUGURAÇÃO DA DECORAÇÃO NATALINA**, a ser realizado no dia 01 de dezembro de 2023, na Praça da Independência, Centro, Santa Leopoldina. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente instrumento será a partir da data de publicação oficial e término previsto em 60 dias. **VALOR: R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**. Tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2869/2023, de 20 de novembro de 2023, oriundo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Santa Leopoldina/ES, 27 de novembro de 2023.

**ROMERO LUIZ ENDRINGER**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NELSON GONORING DE PAULA**  
BANDA ALMA DI VANEIRA  
CONTRATADA

**Protocolo 1212466**